



**LEI MUNICIPAL Nº 1.586, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.**

**“Dispõe sobre o horário de funcionamento do Comércio composto pelos bares, restaurantes e similares, boates, casas de shows e similares, diversões públicas, clubes recreativos e serviços de hospedagens: dias específicos, 24 horas.”**

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Comércio composto pelos bares, restaurantes e similares, boates, casas de shows e similares, diversões públicas, clubes recreativos e serviços de hospedagens funcionarem sextas, sábados, domingos e feriados e véspera, por até 24 horas.


**§1º** - A licença para localização e funcionamento de estabelecimentos de que trata o caput do artigo 1º, é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal – e será expedida depois de cumpridas integralmente a legislação específica Municipal, Estadual e Federal.

**§2º** – O Poder Executivo poderá regulamentar a exigência de outros documentos por decreto.

**Artigo 2º** - As normas complementares necessárias para definição, limitação dos horários de atividade e especificação de atividades, conforme exigência, serão editadas por meio de regulamento do Poder Executivo.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 29 de Outubro de 2019.

  
**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**  
Prefeito Municipal